



REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

2014

ÍNDICE DE ARTIGOS

Artigo 1º - Enquadramento	2
Artigo 2º - Âmbito e Atribuições	2
Artigo 3º - Conceito de Irregularidades.....	3
Artigo 4º - Garantias	4
Artigo 5º - Meios de Comunicação de Irregularidades	4
Artigo 6º - Tratamento de Comunicações de Irregularidades.....	5
Artigo 7º - Relatório Anual	6
Artigo 8º - Revisão do Regulamento de Comunicação de Irregularidades.....	7
Artigo 9º - Entrada em Vigor	7

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 1º

Enquadramento

1. A ULS do Nordeste deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, concretizada num regulamento no qual sejam identificados os meios através dos quais alegadas práticas irregulares possam ser comunicadas, em que sejam definidas as pessoas com legitimidade para receber essas comunicações, e em que seja estabelecido o procedimento a adoptar face às comunicações, incluindo a possibilidade de tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.
2. Os princípios, regras e procedimentos para comunicação das alegadas irregularidades relatadas pelos órgãos estatutários, trabalhadores, utentes e cidadãos em geral constam do presente regulamento e constituem o sistema de comunicação de irregularidades da ULS do Nordeste.

Artigo 2º

Âmbito e Atribuições

1. O presente regulamento consagra o sistema de comunicação de irregularidades da ULS do Nordeste, criando condições para fomentar uma cultura de maior transparência, responsabilização e bom governo da instituição.
2. O presente regulamento tem como objectivo definir um conjunto de princípios, regras e procedimentos de comunicação de irregularidades, através dos quais possam ser descritos factos que indiciem:
 - a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares, éticos e deontológicos por parte dos membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos respectivos cargos profissionais;
 - b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património próprio da ULS do Nordeste ou dos utentes;
 - c) Prejuízo à imagem ou reputação da ULS do Nordeste.
3. Na prossecução do objectivo referido no número anterior, as regras e procedimentos previstos no presente regulamento devem assegurar um tratamento eficiente, independente, imparcial, confidencial e justo de quaisquer participações de alegadas irregularidades, que se indicie ou saiba terem sido praticadas por um ou mais colaboradores, membros dos órgãos sociais, fornecedores de bens e prestadores de serviços, no âmbito da actividade da ULS do Nordeste.
4. São atribuições do presidente do conselho de administração, ou de colaborador por este designado, a recepção, registo e análise prévia das participações indiciadoras de irregularidades apresentadas.
5. São atribuições do serviço de auditoria interna a recepção, registo e tratamento das participações indiciadoras de irregularidades ocorridas na ULS do Nordeste, encaminhadas pelo presidente do conselho de administração, bem como de outros actos que estejam com aquelas atribuições directamente relacionadas.

6. As comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento da ULS do Nordeste podem ser apresentadas pelos órgãos sociais, trabalhadores, utentes e pelos cidadãos em geral.
7. Todos os actos conducentes à detecção, investigação e resolução de alegadas irregularidades participadas devem respeitar os princípios e valores vertidos no Código de Ética da ULS do Nordeste, bem como os princípios de confidencialidade e não retaliação a salvaguardar nas relações com os declarantes.
8. Sempre que, por qualquer via, um utente, fornecedor, prestador de serviços, ou outro, comunique uma irregularidade a um qualquer colaborador da ULS do Nordeste, este, independentemente do vínculo ou posição hierárquica, deve comunicar tal irregularidade nos termos e com as salvaguardas previstas no presente regulamento, em particular, no que toca aos direitos à garantia da confidencialidade e de anonimato do seu autor.

Artigo 3º

Conceito de Irregularidades

1. Constituem práticas irregulares, ao abrigo do presente regulamento, todos os actos ou omissões, dolosos ou negligentes, ocorridos no âmbito da actividade da ULS do Nordeste, imputáveis aos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores (independentemente da sua posição hierárquica ou vínculo), fornecedores de bens e prestadores de serviços.
2. Para efeitos do número anterior, consubstanciam irregularidades susceptíveis de serem comunicadas nos termos do presente regulamento, designadamente, os seguintes actos ou omissões:
 - a) Quaisquer ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível;
 - b) Quaisquer violações ou incumprimentos que possam ter reflexo nas demonstrações financeiras, designadamente as que resultem de más práticas contabilísticas ou de falhas graves na manutenção do sistema de controlo interno, que causem, ou possam causar, falhas na integridade e fiabilidade da informação sobre a situação económico-financeira da ULS do Nordeste e na salvaguarda do seu património;
 - c) Todos os que sejam contrários ou violadores das disposições legais e regulamentares em vigor, das normas profissionais e deontológicas atinentes, das regras de conduta e de relacionamento, designadamente as que constam do Código de Ética da instituição, orientações tutelares e recomendações aplicáveis de entidades externas como o Tribunal de Contas;
 - d) Quaisquer incumprimentos ou violações susceptíveis de provocar dano ao património ou ao bom nome da instituição, nomeadamente a violação de disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) Prática de fraude, abuso de autoridade, usurpação de funções, má gestão ou desperdício de fundos;
 - f) A inobservância das regras relativas a conflito de interesses e acumulações de funções ilegais, incompatíveis ou concorrentes;
 - g) Quaisquer violações ou incumprimentos que possam causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores e utentes e danos para o ambiente.

3. Todos os factos e situações comunicadas que não se enquadrem especificamente no conceito de irregularidade enunciado nos números anteriores podem ser consideradas e tratadas como reclamações ou sugestões.

Artigo 4º

Garantias

1. É garantida pelo presidente do conselho de administração, colaborador por ele designado referido no nº 4 do artigo 2º e pelo serviço de auditoria interna a confidencialidade no tratamento de qualquer comunicação de irregularidades objecto do presente regulamento, garantindo-se o anonimato da sua autoria, salvo se este expressa e inequivocamente solicitar o contrário.
2. É ainda assegurado ao denunciante o direito de acesso aos dados por si comunicados, para rectificação de dados inexactos, incompletos ou com eventuais equívocos, bem como a respectiva eliminação, salvo na medida em que qualquer uma destas acções possa contender com outros direitos que devam prevalecer.
3. A ULS do Nordeste não poderá demitir, discriminar, ameaçar, suspender, reprimir, reter ou suspender pagamentos de abonos e/ou benefícios, despromover, exonerar, transferir ou de outro modo tomar alguma acção disciplinar ou retaliatória relacionada com os termos e condições do contrato de trabalho ou outro vínculo contratual estabelecido com um colaborador da ULS do Nordeste, por motivo daquele colaborador comunicar uma irregularidade ou fornecer alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas.
4. Sem prejuízo do expresso no número anterior, a quem denuncie indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má fé, assim como àqueles que infrinjam o dever de confidencialidade, poderão ser instaurados processos penais, assim como processos disciplinares no caso de se tratarem de trabalhadores da ULS do Nordeste.

Artigo 5º

Meios de Comunicação de Irregularidades

1. A comunicação de quaisquer indícios de irregularidades deve ser feita por escrito, através de carta fechada com a indicação de “confidencial”, dirigida ao presidente do conselho de administração da ULS do Nordeste, enviada para a Avenida Abade de Baçal, 5301-852 Bragança, ou para o endereço de correio electrónico “irregularidades@ulsne.min-saude.pt”.
2. Será ainda disponibilizado na página de *intranet* da ULS do Nordeste um formulário para comunicação de irregularidades, sendo disponibilizada a opção de envio de documentos que concorram para a melhor compreensão dos factos.
3. Da página de *internet* da ULS do Nordeste deve constar uma referência expressa ao presente sistema de comunicação de irregularidades, bem como elencados os meios específicos para a participação de alegadas irregularidades previstos no n.º 1 do presente artigo.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, podem ainda ser disponibilizados outros meios fidedignos de recepção de comunicações de irregularidades, ficando sempre ao critério do declarante a escolha do meio que julgue mais conveniente.
5. Sem prejuízo das regras e procedimentos de comunicação de irregularidades estabelecidas no presente regulamento, o gabinete da qualidade bem como os grupos transversais devem comunicar ao serviço de auditoria interna todos os factos que lhes sejam comunicados pelos interlocutores do risco, bem como das medidas implementadas, devendo os mesmos ser tratados nos termos previstos para as comunicações de irregularidades.

Artigo 6º

Tratamento de Comunicações de Irregularidades

1. As fases processuais do sistema de comunicação de irregularidades são as seguintes:
 - a) Recepção e registo da comunicação pelo presidente do conselho de administração ou colaborador por ele designado, conforme estabelecido no nº 4 do artigo 2º do presente regulamento, que registará também o despacho e destino da comunicação, de acordo com a alínea b) do presente número;
 - b) Análise preliminar pelo presidente do conselho de administração, que despachará para o Serviço de Auditoria, exceptuando os casos que julgue necessário terem tratamento díspar;
 - c) O Serviço de Auditoria efectuará:
 - Julgamento profissional acerca da consistência, veracidade e materialidade da comunicação recebida;
 - Informação ao presidente do conselho de administração sobre a gravidade e/ou materialidade da irregularidade comunicada;
 - Investigação;
 - Relatório final, com comunicação ao presidente do conselho de administração.
2. As comunicações recebidas são registadas em base de dados própria, devendo o registo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Número sequencial identificativo;
 - b) Data de recepção da comunicação;
 - c) Descrição breve da natureza da comunicação;
 - d) Medidas adoptadas em face da comunicação recebida;
 - e) Documentos que integram a comunicação, quando aplicável;
 - f) Estado do processo.
3. Após competente registo da comunicação recebida, é alvo de análise preliminar pelo auditor interno, sem prejuízo dos casos referidos na alínea b) do nº 1 do presente artigo, aferindo do grau de credibilidade da comunicação, do carácter irregular do acto ou omissão comunicada, da viabilidade do processo de

- investigação e procedendo à identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes e que devam por isso ser inquiridas.
4. O relatório preliminar, a submeter à apreciação do presidente do conselho de administração, deverá concluir pela abertura ou não de processo de investigação, pelo que se o auditor interno entender a comunicação como inconsistente, pouco séria ou inverosímil deve providenciar pelo seu arquivamento e tratamento estatístico, decidindo ainda pela comunicação desse facto ao autor da comunicação caso este se tenha identificado.
 5. Se o auditor interno entender que a descrição dos factos que consta da comunicação da irregularidade é consistente, plausível, verosímil e materialmente relevante, deve proceder à abertura de processo de investigação.
 6. O processo de investigação é conduzido e supervisionado pelo auditor interno, sendo assistido tecnicamente pelo gabinete jurídico e de contencioso, sempre que a irregularidade em causa se encontre no âmbito do presente regulamento.
 7. Concluída a fase de investigação, o auditor interno elabora relatório, devidamente fundamentado, acerca dos factos apurados durante a investigação, apresentando as suas conclusões e recomendações, devendo dar conhecimento destas ao presidente do conselho de administração, bem como a outras entidades, designadamente à inspecção-geral das actividades em saúde, cujo envolvimento se imponha ou justifique.
 8. Sempre que da comunicação de irregularidade constem elementos não relevantes para efeitos de investigação, mas que mereçam tratamento, devem ser tratadas como sugestões ou reclamações e comunicadas ao conselho de administração.
 9. O auditor interno poderá propor ao conselho de administração a contratação de auditores externos ou outros peritos para o auxiliarem na investigação, quando a especialidade das matérias em causa assim o justificarem.
 10. Nos termos e para os efeitos do estabelecido nas alíneas e) e h) do ponto I do Despacho n.º 6447/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 15 de Maio, sempre que comunicados factos que indiciem eventual responsabilidade criminal ou financeira, compete ao auditor interno comunicar os mesmos ao Grupo Coordenador de Controlo Interno Integrado do Ministério da Saúde.
 11. Os casos referidos no nº 4 do artigo 2º, têm tratamento específico.

Artigo 7º

Relatório Anual

1. O auditor interno deve elaborar, até ao fim de Janeiro de cada ano, um relatório sobre a actividade desenvolvida no ano anterior no âmbito do presente regulamento, o qual deve incluir designadamente:
 - a) O número de comunicações de alegadas irregularidades recebidas no período de acordo com o nº 3 do artigo 6º, bem como uma descrição sumária das mesmas;
 - b) O número de processos objecto de arquivamento, com descrição sumária dos fundamentos do seu arquivamento;

- c) O número de processos objecto de investigação, com descrição sumária das alegadas irregularidades subjacentes aos mesmos;
 - d) O número de processos tratados como reclamações ou sugestões, com descrição sucinta das mesmas;
 - e) Medidas urgentes comunicadas ao conselho de administração no âmbito do presente regulamento.
2. O auditor interno submete ao conselho de administração o relatório referido no número anterior, de onde devem ainda constar conclusões e recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno da ULS do Nordeste ou ao próprio sistema de comunicação de irregularidades.
 3. O auditor interno deve acompanhar a implementação das recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno que resultem da aplicação do presente regulamento, constando do plano e relatório de actividades do serviço de auditoria interna.

Artigo 8º

Revisão do Regulamento de Comunicação de Irregularidades

Compete ao auditor interno a avaliação sistemática do previsto no presente regulamento, devendo propor ao conselho de administração o que tiver conveniente para a sua melhoria e aperfeiçoamento.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente regulamento é constituído por 7 páginas e entra de imediato em vigor, em concretização das alterações efectuadas sobre a primeira versão, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

O Presidente de Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE

(Dr. António Alberto Coelho Marçôa)